LEI Nº 1858
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

"Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências".

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura realizada em 14 de novembro de 2017, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Praia Grande, o Programa de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz, uma Política Pública em parceria com as diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de promover junto às escolas municipais e a comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I – articular ações públicas e privadas com vistas a prevenir a violência e o uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;

II – mobilizar e estimular a comunidade local para o oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidade do Programa;

III – **VETADO**

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 17 de novembro de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 17 de novembro de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bals. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 17 / nov / 2017

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo

Processo Administrativo nº 25.715/2017